



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.682.323/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATERRO DO PAJEU	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PE 320	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 56.800-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA	UF PE
-------------------	-------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTOCORDEIRO2@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (87) 9948-0003
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 09:24:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE
SERVIÇOS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.682.323/0001-70

NOME
ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA

LOGRADOURO
RODOVIA PE 320

NÚMERO
S/N

CEP
56800-000

BAIRRO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
AFOGADOS DA INGAZEIRA

UF
PE

COMPLEMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

OBJETIVO
- DIVERSOS -

EMIÇÃO
15/05/2023

VALIDADE
60 (sessenta) dias

PI

SIDNEY RAMOS
Presidente da Comissão



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE**Nº 2220573578/2023**

Emissão: 10/04/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: z24W0

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

Interessado(a)

Profissional: MATHEUS PIONORIO COIMBRA BEDOR JARDIM

Registro: 1820514935

CPF: 112.***.***-65

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 29/10/2021

Título(s)**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da resolução 218 73 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Data de Formação: 17/09/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ- PB.**

**ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
CNPJ: 24.682.323/0001-70**

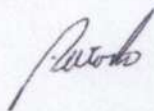
LOCAL DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.323/0001-70, receberá os Resíduos Sólidos transportados pela Prefeitura Municipal de Quixaba, no Aterro Sanitário Pajeú, localizado as margens da Rodovia PE-320, S/N, no trecho que liga as cidades de Afogados da Ingazeira e Tabira, a 11 km de Afogados da Ingazeira.

O Aterro Sanitário Pajeú localiza-se a 50 km da sede do município de Quixaba.

Aterro Sanitário é licenciado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), **Licença de Operação (LO) nº 03.22.07.003519-6**, e tem Certificado de Regularidade nº **8144878** expedido pelo **IBAMA**.

Afogados da Ingazeira-PE, 18 de maio de 2023.



**ALBERTO BERTO CORDEIRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 072.135.404-16**





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220573576/2023

Emissão: 10/04/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: Byb5a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

CNPJ: 24.682.323/0001-70

Registro: 0000714585

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Data do Capital: 10/08/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TERRAPLENAGEM); DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ? LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PRÓPRIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE MARKETING DIRETO ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RODOVIA RODOVIA PE-320, S/N, 11 KM DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, TRECHO ENTRE AFOGADOS E TABIRA, ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, 56800000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 06/09/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000071655DDPE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MATHEUS PIONORIO COIMBRA BEDOR JARDIM

Registro: 1820514935

CPF: 112.***.***-65

Data Início: 09/09/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da resolução 218 73 do CONFEA.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220573576/2023

Emissão: 10/04/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: Byb5a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

X

Handwritten signature





DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2023.000000701095-27

Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA

Nome Fantasia: ATERRO DO PAJEU

Endereço: RODOVIA PE-320

ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

56.800-000

CACEPE: 0670941-98

CNPJ/MF: 24.682.323/0001-70

Regime de Recolhimento: NORMAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

3314-7/10 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS

3600-6/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS

3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES

3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO

4223-5/00 - CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO

4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES

4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS

4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA

4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520-0/06 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

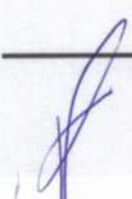
4923-0/01 - SERVIÇO DE TAXI
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319-0/03 - MARKETING DIRETO
7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/04/2016

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 25/01/2023





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/05/2023 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.682.323/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6463.8B8A.8027.0386 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8144878	30/04/2023	30/04/2023	30/07/2023

Dados básicos:

CNPJ : 24.682.323/0001-70
Razão Social : ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
Nome fantasia : ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
Data de abertura : 15/02/2022

Endereço:

logradouro: RODOVIA PE-320
N.º: S/N Complemento: A 10 KM DE AFOGADOS
Bairro: ZONA RURAL Município: AFOGADOS DA INGAZEIRA
CEP: 56800-000 UF: PE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	WPMD6SFRSJWP5F3T
-----------------------	------------------

IBAMA - CTF/APP

30/04/2023 - 10:17:18

NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000071			
		Data e Hora de Emissão 31/01/2023 12:15:43			
		Código de Verificação B0A1-A666			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 24.682.323/0001-70 Inscrição Municipal: 3006204				
	Nome/Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI				
	Endereço: RODOVIA PE 320, SN - - ZONA RURAL CEP: 56800-000				
	Município: AFOGADOS DA INGAZEIRA UF: PE E-mail: albertocordeiro2@yahoo.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/DOC 10.346.096/0001-06 Inscrição Municipal: 9009999					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA					
Endereço: PÇA MONSENHOR ALFREDO DE ARRUDA CAMARA, 20 - PREDIO - CENTRO CEP: 56800-000					
Município: AFOGADOS DA INGAZEIRA UF: PE E-mail: financas@afogadosdaingazeira.pe.gov.br					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.26 DA LEI Nº 8.666/93.CONFORME CONTRATO Nº 054/2022. Período: 28/12/2022 a 31/01/2023. Quantidade de Resíduos Destinados ao Aterro: 653,80 Toneladas. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): No PE20220845834. Dispensa licitação nº 10/2022. Processo Licitatório nº 039/2022. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICOOB ATERRO PAJEU AGÊNCIA: 4293 CONTA: 149.954-8 PIX: 24.682.323/0001-70					
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00	Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 64.726,20					
Código da Atividade Econômica 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS...					
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 64.726,20	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 3.236,31		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 024/2014 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br					



7.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Afogados da Ingazeira, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

7.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

7.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

7.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Afogados da Ingazeira, devidamente válida;

7.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

7.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.5.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.9 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

7.6 - As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

7.7 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



7.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber o serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem a qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Município de Afogados da Ingazeira, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.

9.11 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CNPJ: 10.346.096/0001-06
PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, situada no endereço acima narrado, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

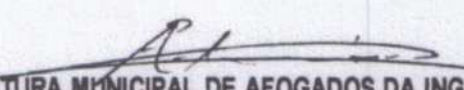
13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

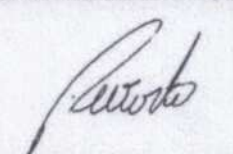
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira - PE, 04 de Agosto de 2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE


ALBERTO BERTO CORDEIRO ATÉRRIO SANITÁRIO EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

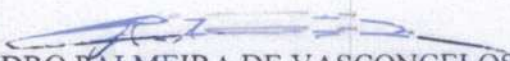




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.682.323/0001-70, prestou satisfatoriamente o serviço de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Afogados da Ingazeira – PE, em aterro sanitário, devidamente licenciado. Acrescentamos que os serviços prestados pela ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI atenderam plenamente os padrões de qualidade exigidos nas especificações técnicas e ambientais da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de agosto de 2022.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CNPJ: 10.346.096/0001-06

PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI, TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 054 /2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE**, inscrita no CNPJ: 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SRº **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG nº 4455781 SDS/PE e CPF nº 027.702.354-86 no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.682.323/0001-70, estabelecida na Rodovia PE 320, s/nº, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada pelo SRº **ALBERTO BERTO CORDEIRO**, portador do RG nº 392911280 SSP/SP e CPF nº 072.135.404-16, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Afogados da Ingazeira - PE em aterro sanitário, devidamente licenciado, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, Projeto Básico e Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 264.419,10** (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos) correspondente:

QUANTIDADE POR MÊS: 445,15 (TONELADAS)

QUANTIDADE EM 06 MESES: 2.670,90 (TONELADAS)

VALOR DE CADA TONELADA: R\$ 99,00

445,15 (TONELADAS) POR MÊS X R\$ 99,00 = R\$ 44.069,85

R\$ 44.069,85 X 6 MESES = R\$ 264.419,10

RESUMINDO:

445,15 (TONELADAS) POR MÊS X R\$ 99,00 = R\$ 44.069,85 R\$ 44.069,85 X 6 MESES = R\$ 264.419,10

3.2. Os valores ESTIMADOS no item 3.1. precedente, PODERÃO ser alterados para MAIS ou para MEIOS, em função do volume de resíduos sólidos recebidos pelo Aterro, haja vista que os pagamentos serão realizados mediante apresentação de BOLETINS DE MEDICAÇÃO.

3.3. – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços.

3.4. – Consoante disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, garantir-se-á a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou, antes da data apazada, se o município concluir Processo Licitatório em modalidade convencional para essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 248
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0010.2176
ELEMENTO: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigará-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 - Manter os prazos ajustados no Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.5 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.6 – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.7 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer



serviços/veículos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.8 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.9 – Informar sobre a ocorrência de substituições.

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

6.1.11 – Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;

6.1.12 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.1.13 – Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

6.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;

6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de transportes do Município, comprovando a prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

BCM - BOLETIM DE CADASTRO DO MERCANTIL

DATA: 28/07/22

INSC. ANTERIOR:

INFORMAÇÃO MERCANTIL:

DATA FUND.: 27/07/22

INSC. MERCANTIL : 3006204 CNPJ/CPF. 24.682.323/0001-70 INSC.
RAZÃO SOCIAL ... : ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
NOME FANTASIA ... : ATERRO DO PAJEU
CÓD. ATIVIDADE ... : 0500.6/22 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
SECUNDÁRIAS ... : 3821.1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3811.4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4313.4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7732.2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERA
7739.0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUS

LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

INSC. DO IMÓVEL : 00.00.000.0000.000
ENDEREÇO : ROD PE 320 SN CEP: 56800-000
BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: AFOGADOS DA SIGLA PE

INFORMAÇÃO DO VEÍCULO:

TIPO DO VEÍCULO .. ANO DE FABRICAÇÃO :
MARCA DE VEÍCULO : PLACA DO VEÍCULO ..
CHASSI/Nº COLETE : UF (ESTADO)
RENAVAN/CNH
PRAÇA/PONTO

INFORMAÇÕES DAS TAXAS:

VALOR ISSQN - FIXO	0,00	ALÍQUOTA DO ISSQN	0,00 %
TAXA DE LOC E FUNCIONAMENTO -	0,00	CAT. TRIBUTÁRIA	0
TAXA DE LOC DE PUBLICIDADE - TLP	0,00	LOCALIZAÇÃO	1
TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	ÁREA m²	15.003.8
TOTAL DAS TAXAS	0,00		

Data/Hora ...: 28/07/22 07:53:59 Operador ...: ANDRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA
CNPJ: 24.682.323/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:41 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **A7C7.FA92.4714.B2A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000003141641-65

Data de Emissão: 15/05/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA

Endereço: RODOVIA PE-320, ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, CEP: 56.800-000

CNPJ: 24.682.323/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/08/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Camara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0108/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **3006204**

CNPJ/CPF: **24.682.323/0001-70**

Atividade: **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**

• Razão Social: **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI**

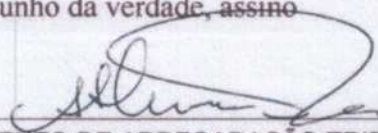
Localização Comercial ...: **ROD PE 320, SN -**

ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, **ANDRE LUIS MARQUES PESSOA**, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, 14 de Março de 2023

Em testemunho da verdade, assino


DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

André Luis Marques Pessoa
SEC. ADM. DE FINANÇAS
Mar 22/23-1

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.682.323/0001-70
Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
Endereço: ROD PE 320 SN / ZONA RURAL / AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE / 56800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042502222166453306

Informação obtida em 29/04/2023 13:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.682.323/0001-70

Certidão nº: 5238330/2023

Expedição: 06/02/2023, às 08:58:25

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.682.323/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ- PB.**

**ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
CNPJ: 24.682.323/0001-70**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

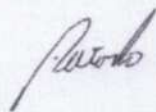
2.0 DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Afogados da Ingazeira-PE, 18 de maio de 2023.



**ALBERTO BERTO CORDEIRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 072.135.404-16**



REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ- PB.

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA

Eu Alberto Berto Cordeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.135.404-16, Socio Administrador, da empresa **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.682.323/0001-70, sediada na ROD PE 320, SN, Zona Rural, Afogados da Ingazeira – PE, **DECLARO**, que Matheus Pionorio Coimbra Bedor Jardim, Engenheiro civil, com registro no CREA/PE sob nº 1820514935, é o responsável técnico do aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata da **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI**.

Afogados da Ingazeira – PE, em 18 de maio de 2023.



Alberto Berto Cordeiro
CPF: 072.135.404-16
Socio Administrador



ALBERTO BERTO ATERRO SANITÁRIO EIRELI - CNPJ: 24.682.323/0001-70

📍 ROD. PE 320, SN - ZONA RURAL - 56.800-000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
📞 87 9 9930-0801 ✉ aterropajeu@gmail.com 📺 aterropajeu

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ- PB.

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu Matheus Pionorio Coimbra Bedor Jardim, Engenheiro civil, com registro no CREA/PE sob nº 1820514935, **DECLARO**, ser responsável técnico da empresa **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o N.º 24.682.323/0001-70**, sediada na ROD PE 320, SN, Zona Rural, Afogados da Ingazeira – PE, responsável pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata;

Afogados da Ingazeira – PE, em 18 de maio de 2023.

Matheus Pionório C.B. Jardim.

Matheus Pionorio Coimbra Bedor Jardim

Engenheiro Civil

CREA/PE sob nº 1820514935

Responsável Técnico

X



ALBERTO BERTO ATERRO SANITÁRIO EIRELI - CNPJ: 24.682.323/0001-70

ROD. PE 320, SN - ZONA RURAL - 56.800-000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

87 9 9930-0801 | aterropajeu@gmail.com | [aterropajeu](https://www.aterropajeu.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: 3006204

CNPJ/CPF: 24.682.323/0001-70

Razão Social ..: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Nome Fantasia: ATERRO DO PAJEU

Ativ. Principal: 3821.1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Ativ. Secundária ..: 3811.4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4313.4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

7732.2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERA

7739.0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUS

Endereço.: ROD PE 320, SN -

ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Restrições:

Emissão ..: 11/01/2023

Válido até: 31/12/2023

Secretaria de Finanças/Diretor(a) de Tributos

André Luis Marques Pessoa
SEC. ADJUNTO DE FINANÇAS
Nº 21245-1

OBS.: MANTENHA ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL

Operador: MAX Data/Hora: 11/01/23 12:38:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: 3006204

CNPJ/CPF: 24.682.323/0001-70

Razão Social ..: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Nome Fantasia: ATERRO DO PAJEU

Ativ. Principal: 3821.1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Ativ. Secundária ..: 3811.4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4313.4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

7732.2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERA

7739.0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUS

Endereço.: ROD PE 320, SN -

ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Restrições:

Emissão ..: 11/01/2023

Válido até: 31/12/2023

Secretaria de Finanças/Diretor(a) de Tributos

André Luis Marques Pessoa
SEC. ADJUNTO DE FINANÇAS
Nº 21245-1

OBS.: MANTENHA ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL

Operador: MAX Data/Hora: 11/01/23 12:38:58

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Nº 03.22.07.003519-6****VALIDADE 22/07/2023**

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007969/2022 expedir a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - N° Empreendimento

00000044860

2 - Razão Social

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI

3 - Endereço

ROD. PE 320, SN - ZONA RURAL

4 - Município

Afogados da Ingazeira - PE

5 - CEP

56800000

6 - CNPJ / CPF

24.682.323/0001-70

7 - RG / Inscrição Estadual**8 - Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento em questão se enquadra na Tipologia "Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos - Aterro Sanitário", código 3.2 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à liberação da Licença de Operação (LO) para o funcionamento do Aterro Sanitário Afogados da Ingazeira, para Resíduos Sólidos classe II, no município de Afogados da Ingazeira-PE. O empreendimento está localizado na área rural do município de Afogados da Ingazeira, próximo à margem esquerda da rodovia estadual PE-320, sentido Afogados da Ingazeira-Tabira, distante aproximadamente 10 km da área urbana do município. PE-320, sn, zona rural, 56.800-000, Afogados da Ingazeira - PE. Localizado no seguinte endereço:

Rodovia PE - 320, sn, km 10, Zona Rural, 56800000, Afogados da Ingazeira - PE

9 - Exigências

1. O empreendedor deverá encaminhar a este Órgão de Controle Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão de cumprimento do Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) apresentado a esta Agência Ambiental dentro do processo protocolado sob o nº 004373/2022, atrelado ao processo de regularização do empreendimento, dentro dos prazos previstos neste PGQA (Exigência 1.11 da LI nº 18.22.07.003287-8);
2. Manter atualizada a entrega de todos os Programas Ambientais do Aterro Sanitário Afogados da Ingazeira, previstos no âmbito do PGQA citado na exigência anterior, dentre os quais os citados abaixo:
 - 2.1 Programa de Monitoramento Ambiental da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
 - 2.2 Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Subterrâneas;
 - 2.3 Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais;
 - 2.4 Programa de Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário;
 - 2.5 Programa de Controle Ambiental;
3. Apresentar num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da expedição desta licença de operação, documento do DER/PE posicionando-se em relação às construções do pátio e início da via de acesso estarem na faixa de domínio da rodovia PE-320. Para que possamos liberar este novo prazo de cumprimento, não estão permitidas novas intervenções na área de acesso ao aterro sanitário, onde se encontram o pátio e o início da via de acesso, até que seja apresentado à CPRH documento do DER/PE posicionando-se em relação a essas construções estarem na faixa de domínio da rodovia PE-320, e a CPRH proceda com o encaminhamento a partir do conteúdo deste documento;
4. Apresentar num prazo de 30 (trinta) dias, declaração da APAC de que não é necessário comprovar o cadastramento dos poços de monitoramento de águas subterrâneas junto àquela Agência Estadual de Águas e Clima (exigência 2.3 da LI nº 18.22.07.003287-8);
5. As exigências da Licença de Instalação para regularização do empreendimento (LI nº 18.22.07.003287-8), não se encerram com a expedição desta Licença de Operação. O empreendedor deverá estar atento às demais exigências e seus prazos de cumprimento em fases futuras de funcionamento deste aterro sanitário, sob pena de cancelamento desta LO;

12 - DATA EMISSÃO

22/07/2022

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/07/2022 16:54:29

Código de Autenticação : ZT488MO2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=03.22.07.003519-6&cd=ZT488MO2>

Documento Assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

6. Apresentar junto com o Programa de Controle Ambiental do empreendimento, os ensaios de caracterização das cinzas provenientes de processos de incineração, recebidas para disposição final na célula do aterro sanitário, se for o caso;
7. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade;
8. O empreendimento não está autorizado a receber resíduos classificados pela NBR 10.004/2004 como classe I - perigosos;
9. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais o empreendimento foi projetado;
10. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença deverão retornar ao gerador;
11. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, estas deverão ser comunicadas de imediato a CPRH e demais órgãos responsáveis, bem como, devem ser adotadas as medidas corretivas necessárias;
12. Não é permitido o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (Resolução Conama nº 358/2005), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou privado), sem a comprovação de prévio tratamento. Confirmado o prévio tratamento aprovado pela CPRH, só será permitido o descarte destes resíduos após sua descaracterização física. Relatórios trimestrais deverão ser entregues a esta Agência Ambiental para comprovação do recebimento destes resíduos;
13. Não é permitida a disposição de resíduos da construção civil juntamente com os resíduos urbanos domiciliares. Os resíduos classe IIB oriundos dos serviços de construção civil e demolição deverão ser dispostos temporariamente em célula exclusiva, de forma a permitir futuro reaproveitamento e/ou reciclagem dos mesmos (Resolução Conama nº 307/2002);
14. Executar a cobertura dos resíduos depositados com material inerte, diariamente;
15. O empreendedor deverá estar atento ao surgimento de construções nas áreas circunvizinhas ao aterro sanitário, obedecendo ao que preconiza a NBR 13.896/97 em seu capítulo 4, subitem 4.1.1-h, que recomenda uma distância superior a 500 metros dos núcleos habitacionais em relação ao aterro sanitário. Se constatado o fato, este deve ser comunicado de imediato à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, responsável pela anuência do empreendimento em seu território, para solução imediata do ocorrido, sob pena de cancelamento imediato desta Licença de Operação (LO). Dar sempre ciência à CPRH, caso haja, de ocorrências desta natureza e das soluções adotadas;
16. É de responsabilidade do empreendedor o adequado controle da drenagem de águas pluviais do empreendimento, sobretudo no período de grandes precipitações pluviométricas. O ambiente do entorno do empreendimento não deverá sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda de lixiviado carregado pelas águas pluviais em contato com o efluente presente nas células de disposição de resíduos / lagoas e/ou estação de tratamento, sob pena do imediato cancelamento desta Licença de Operação (LO) e das penalidades cabíveis;
17. Qualquer fato relevante que possa ocasionar situação de risco ambiental ou que tenha interface direta com o licenciamento ambiental do empreendimento deverá ser comunicado e/ou autorizado pela CPRH, sob pena de aplicação da legislação ambiental vigente;
18. A Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível sob as penas da lei;
19. Apresentar num prazo de 10 (dez) dias, após a expedição desta licença de operação, o posicionamento do COMAER/DECEA/SERIPA, referente à Área de Segurança Aeroportuária e o cumprimento por parte do empreendedor das possíveis exigências apontadas por estes órgãos em sua manifestação.

10 - Requisitos

1. Deverá ser atendido o que preceitua a legislação ambiental e as normas técnicas cabíveis, considerando leis federais, estaduais e municipais, resoluções do Conama e do Conama/PE, NBRs da ABNT e Instruções Normativas da CPRH. Destacam-se as seguintes: Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022; Lei Estadual nº 14.236/2010, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; Lei Complementar Municipal nº 075 de 02/12/2021, que disciplina a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Afogados da Ingazeira; Instrução Normativa INCRA nº 111 de 22/12/2021, que reforça a Portaria FCP nº 118 de 31/05/2021 quanto ao Patrimônio Histórico e Cultural; Artigo 27 da Lei Estadual nº 11.206/1995, quanto a Reserva Legal; e Lei Federal nº 12.725/2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

12 - DATA EMISSÃO**22/07/2022****Pag.2/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/07/2022 16:54:29

Código de Autenticação : ZT488MO2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chancela/digital.php?id=03.22.07.003519-6&cd=ZT488MO2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença Ambiental não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Licença;
4. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO**22/07/2022****Pag.3/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/07/2022 16:54:29

Código de Autenticação : ZT488MO2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=03.22.07.003519-6&cd=ZT488MO2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ- PB.**

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
CNPJ: 24.682.323/0001-70

4.0 DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

ALBERTO BERTO CORDEIRO, como representante devidamente constituído de ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital da Tomada de Preços nº 00002/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00002/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 00002/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

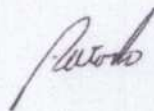
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00002/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00002/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jurú antes da abertura oficial das propostas;

e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Afogados da Ingazeira-PE, 18 de maio de 2023.



ALBERTO BERTO CORDEIRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 072.135.404-16



ALBERTO BERTO ATERRO SANITÁRIO EIRELI - CNPJ: 24.682.323/0001-70

ROD. PE 320, SN - ZONA RURAL - 56.800-000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

87 9 9930-0801

aterropajeu@gmail.com

aterropajeu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/05/2023 13h34min

Data de Validade: 14/06/2023

Nº da Certidão: 01461551/2023

Nº da Autenticidade: TA.5B.GY.E0.TG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI CNPJ: 24.682.323/0001-70	Inscrição Estadual: 0670941-98
Endereço Residencial: ROD PE 320, S/N	Compl: A 11 KM DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Afogados da Ingazeira/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME: ALBERTO BERTO CORDEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 392911280 SSP SP

CPF: 072.135.404-16 DATA NASCIMENTO: 20/04/1986

FILIAÇÃO: ANTONIO DE LIMA CORDEIRO
MARIA JOSELITA BERTO CORDEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: A2

Nº REGISTRO: 95148528-04 VALIDADE: 17/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 11/11/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alberto*

LOCAL: AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE DATA EMISSÃO: 20/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43510887802
PE107068877

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237078425

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 06F1.907C.A5E0.2A0F

Certidão gerada em 3/5/2019 10:09:59

PROTOCOLO SIARCO 19/942844-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ALBERTO BERTO CORDEIRO COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI
NIRE 26.6.0024513-8
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DE PERNAMBUCO-10064583-000197

Date: 2019.05.03 14:25:17 -03'00'

Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO

Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 06F1.907C.A5E0.2A0F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06F1907CA5E02A0F>

Recife, 03 de maio de 2019

Ilayne Carissa Leandro Marques
Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 040.145.654-40 - MARCOS ANTONIO GOES BEZER

Data do download - 03/05/2019 02:25:16

Código de Autenticação 06F1.907C.A5E0.2A0F

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06F1907CA5E02A0F>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/05/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0024513-8

Nº PROTOCOLO 19/942844-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 10:09:59

Nº ARQUIVAMENTO 26600245138 ARQUIVADO 3/5/2019 10:09:59

EMPRESA ALBERTO BERTO CORDEIRO COMÉRCIO DE IMPORTADOS



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**ALBERTO BERTO CORDEIRO COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ALBERTO BERTO CORDEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1986, solteiro, empresário, CPF nº 072.135.404-16, CNH nº 05348598454, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado na Travessa Firmino Gregório de Santana, 185 – Fátima I, Tabira/PE, CEP: 56.780-000, Brasil.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **ALBERTO BERTO CORDEIRO COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI**.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: Travessa Firmino Gregório de Santana, 185 – Sala A, Fátima I - Tabira, PE, CEP: 56.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos as atividades:

Principal:

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e,

Secundarias:

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;

4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;

5510-8/01 - Hotéis;

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Flávio José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2019
 SOB Nº: 26600245138
 Protocolo: 19/942844-1

Ilayne Larissa Leandro Marques

ALBERTO BERTO CORDEIRO
 COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



1710 1817

1824 1889



Documento disponibilizado a 040.145.654-40 - MARCOS ANTONIO GOES BEZER
 Data - 3/5/2019 10:09:59
 Código de Autenticação 06F1.907C.A5E0.2A0F
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06F1907CA5E02A0F>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NºRE: 26.6.0024513-8
 Nº PROTOCOLO: 19/942844-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 10:08:33
 Nº ARQUIVAMENTO: 26600245138 ARQUIVADO 3/5/2019 10:06:59
 EMPRESA: ALBERTO BERTO CORDEIRO COMÉRCIO DE IMPORTADOS



CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 28/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Tabira/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento

Tabira-PE, 11 de Abril de 2019.



ALBERTO BERTO CORDEIRO

Flávio José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/05/2019
 SOB Nº: 26600245138
 Protocolo: 19/942844-1

Ilayne Larissa Leandro Marques

ALBERTO BERTO CORDEIRO
 COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



CARTÓRIO INÊS GOMES
 Serviço Notarial, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua Cidely Siqueira Xavier, 9 - Centro - Tabira/PE - CEP: 55780-000 - Fone: (87) 3847-1026
 Inês Gomes de Freitas Ferreira - Tabelião



Handwritten signature and mark



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ALBERTO BERTO CORDEIRO COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI

CNPJ nº 24.682.323/0001-70

ALBERTO BERTO CORDEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 072.135.404-16, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05348598454, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) TV FIRMINO GREGORIO DE SANTANA, 185, FATIMA I, TABIRA, PE, CEP 56780000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ALBERTO BERTO CORDEIRO COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600245138, com sede Travessa Firmino Gregorio de Santana, 185, Sala A, Fatima I Tabira, PE, CEP 56780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.682.323/0001-70, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial ALBERTO BERTO CORDEIRO COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TERRAPLENAGEM) DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA OBRAS DE FUNDAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇO DE TÁXI SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE MARKETING DIRETO ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE

Req: 81200000070135

Página 1

20/01/2022

Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20229976115 de 20/01/2022 Protocolo 229976115 de 17/01/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182026954244989

JUCEPE



OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LOCAÇÃO DE MÃO- DEOBRA TEMPORÁRIA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS..

CNAE FISCAL

3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7311-4/00 - agências de publicidade
7319-0/03 - marketing direto
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
4923-0/01 - serviço de táxi
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

Req: 81200000070135

Página 2

20/01/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20229976115 de 20/01/2022 Protocolo 229976115 de 17/01/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182026954244989

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ALBERTO BERTO CORDEIRO COMERCIO DE IMPORTADOS
EIRELI

CNPJ nº 24.682.323/0001-70

4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
4312-6/00 - perfurações e sondagens
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ALBERTO BERTO CORDEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TABIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

TABIRA, 5 de janeiro de 2022.

Req: 81200000070135

Página 3

20/01/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20229976115 de 20/01/2022 Protocolo 229976115 de 17/01/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182026954244989

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ALBERTO BERTO CORDEIRO COMERCIO DE IMPORTADOS
EIRELI

CNPJ nº 24.682.323/0001-70



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11601937466-EDINARA RAYANE DOS SANTOS SILVA

ALBERTO BERTO CORDEIRO

Req: 81200000070135

Página 4

20/01/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20229976115 de 20/01/2022 Protocolo 229976115 de 17/01/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182026954244989



229976115

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
PROTOCOLO	229976115 - 17/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26600245138
CNPJ 24.682.323/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022
SOB N: 20229976115

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11601937466 - EDINARA RAYANE DOS SANTOS SILVA - Assinado em 19/01/2022 às 14:39:59

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

20/01/2022



Certifico o Registro em 20/01/2022

Arquivamento 20229976115 de 20/01/2022 Protocolo 229976115 de 17/01/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182026954244989



ALBERTO BERTO CORDEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 072.135.404-16, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05348598454, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado (a) no (a) TV FIRMINO GREGORIO DE SANTANA, 185, FATIMA I, TABIRA, PE, CEP 56780000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600245138, com sede Travessa Firmino Gregório de Santana, 185, Sala A, Fatima I Tabira, PE, CEP 56780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.682.323/0001-70, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA PE -320, S/N, ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, CEP 56.800-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA PE -320, S/N, ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, CEP 56.800-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra Dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TERRAPLENAGEM) DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO,

Req: 8120000196510

Página 1

15/02/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 15/02/2022

Arquivamento 20229739229 de 15/02/2022 Protocolo 229739229 de 14/02/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104708492946205



EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA OBRAS DE FUNDAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇO DE TÁXI SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE MARKETING DIRETO ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CNAE FISCAL

3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7311-4/00 - agências de publicidade
7319-0/03 - marketing direto
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Req: 81200000196510

Página 2

15/02/2022

Certifico o Registro em 15/02/2022

Arquivamento 20229739229 de 15/02/2022 Protocolo 229739229 de 14/02/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104708492946205

JUCEPE



4923-0/01 - serviço de táxi
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
4312-6/00 - perfurações e sondagens
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a ALBERTO BERTO CORDEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81200000196510

Página 3



JUCEPE

Certifico o Registro em 15/02/2022

Arquivamento 20229739229 de 15/02/2022 Protocolo 229739229 de 14/02/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104708492946205

15/02/2022



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é Afogados da Ingazeira - PE.

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 10 de fevereiro de 2022.

ALBERTO BERTO CORDEIRO

Req: 81200000196510

Página 4

15/02/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 15/02/2022

Arquivamento 20229739229 de 15/02/2022 Protocolo 229739229 de 14/02/2022 NIRE 26600245138

Nome da empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104708492946205

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
PROTOCOLO	229739229 - 14/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600245138
CNPJ 24.682.323/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2022
SOB N: 20229739229

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229739229

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11601937466 - EDINARA RAYANE DOS SANTOS SILVA - Assinado em 14/02/2022 às 12:40:56

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1



15/02/2022